



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 12/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude
Processo nº: 00480-00002700/2021-06
Assunto: Auditoria de Conformidade - SECRIANÇA 2018
Ordem(ns) de 101/2020-SUBCI/CGDF de 23/06/2020
Serviço: 125/2020 - SUBCI/CGDF, de 23/07/2020
Nº SAEWEB: 0000021829

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, durante o período de 29/06/2020 a 24/07/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes em 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 38/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001573/2021-10, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
0417-001365/2016	Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda. - ME (13.293.860/0001-02)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, mediante a realização de curso profissionalizante, cursos preparatórios para seleção pública e palestras educacionais, incluindo todo material didático e demais materiais que porventura forem necessários, conforme detalhamentos constantes no edital e anexos, para realização de cursos para seleções públicas (Enem 2016) com oferta de 3.500 vagas, para atender às demandas da Subsecretaria da Juventude.	Adesão à Ata de registro nº 03/2016, Contrato nº 03/2016, assinado em 27/07/2016, com vigência de 12 meses. Prorrogado por aditivos: - 1º TA prorroga por 12 meses, assinado em 19/06/2017, valor R\$ 8.540.000,00. - 2º TA, assinado em 20/03/2018, com acréscimo de 25% das vagas (875), novo valor R\$ 10.675.000,00. - 3º TA, prorroga por 12 meses, assinado em 29/06/2018, valor: R\$ 10.675.000,00. Ainda vigente, porém subrogado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF (em 26/07/2019). Valor Total: R\$ 8.540.000,00
0400-001239/2009	Comércio de Alimentos J. A. Ltda. EPP (05.642.646/0001-96)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições frescas (café da manhã, almoço, lanches, jantar e ceia), com o emprego de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da Contratada para atendimento das unidades do Contratante, descritas no lote 01 e 03.	Pregão nº 214/2010 – CELIC/SUPRI /SGA, Contrato nº 17/2012, assinado em 13/09/2012, vigência de 12 meses, a contar da assinatura. Prorrogado por diversos termos aditivos, tendo sido o último assinado em 11/09/2017 até 13/09/2018, no valor de R\$10.853.123,46. Expirado. Valor Total: R\$ 9.023.004,00

Foi imposta restrição aos trabalhos, no que se refere ao processo de pagamento relativo à contratação nº 0417-001365/2016, o qual não foi disponibilizado .

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

Na sequência, serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU PARCERIA

2.1.1. PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO REALIZADA COM SOBREPREGO

Classificação da falha: Média

Fato

Processo nº: 0417-001365/2016

Foi verificado no Relatório de Inspeção nº 03/2019 – DINCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 27/03/2019, apontamento de falha na contratação relativa ao sobrepreço dos serviços contratados. À época, a Unidade executora se manifestou, tendo, ainda assim, a equipe de auditoria mantido a recomendação, por entender que a resposta fornecida não tinha o condão de alterar as recomendações, pois não foi comprovada a abertura de Processo Administrativo anterior à Instauração de Tomada de Contas Especial.

O item 1.5 do relatório citado, trazia as seguintes informações:

Ainda sobre o Processo nº 417.001.365/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa com notória especialização em serviços educacionais, GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA- ME, CNPJ nº 13.293.860/0001-02, no valor de R\$ 8.540.000,00, verificou-se que os preços contratados estavam acima dos praticados no mercado.

Ocorre que, em breve pesquisa de preços, a equipe de inspeção identificou preços inferiores aos contratados. Analisando apenas o preço hora-aula, um aluno custa ao erário o valor de R\$ 2.440,00. Senão, vejamos: para um período de 16 o programa contemplou 3500 alunos, conforme consta à fl. 6:

Projeto Básico:

Os cursos terão duração de 200h/a, ministradas por 4h/a ou 5h/a dia. De segunda a sexta.

Considerando valor de contrato de R\$ 8.540.000,00 e 3500 alunos, o valor médio por aluno foi de R\$ 2.440,00. Por outro lado, existem cursos presenciais "pré-Enem" em Brasília com custos inferiores

Curso	Hora-aula	Valor por aluno (R\$)	Valor (R\$)/hora aula /aluno
Bora Vencer	200	2440	12,2
Curso Exatas (Gama)	576	4648	8,1

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 01/2019 - DARUC/SUBCI/CGDF, a Unidade encaminhou o Despacho SEI-GDF SEJUS/GAB/UCI, de 20 de fevereiro de 2019, que quanto a esse item apresentou a seguinte justificativa:

Deve-se destacar que a aludida demanda já inclui as recomendações sobre os **itens 1.6 e 1.7**, denominados “**Descaracterização do Objeto do contrato e Sobrepreço na contratação de serviços**”, tocante ao contrato com GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME (CNPJ 13.293.860 /0001/02), com o pertinente Processo nº 0000004170013/652016.

Fora dos autos, as servidoras demandadas manifestaram necessidade por prazo objetivando estudos dos casos e possível juntada do comparativo de preços, motivo pelo qual segue-se aguardando com posterior encaminhamento à Unidade de Controle Interno.

Procurando atender as demandas do Controle Interno, tendo em vista processo no formato físico da contratação com a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Processo nº

0417-000445/2015 e apenso nº 417.001.252/2015), esta Subsecretaria iniciou a digitalização dos autos acima mencionados, comunicando posteriormente sua disponibilidade no SEI.

Já os processos que cuidam dos itens 1.6 e 1.7, contratação com GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME (CNPJ 13.293.860 /0001/02), já se encontram disponíveis no formato digital, cujos números no SEI são: 0417-001365 /2016, que cuida de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, PROCESSO PRINCIPAL DE PAGAMENTO – BORA VENCER – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, e 0417-002166/2016 que cuida da CONSULTORIA ESPECIALIZADA – BORA VENCER – ENEM – GRAN

PRIME 03/2016.

Sobre os mesmos e os itens descritos, cabe ainda dizer que, consideradas as recomendações por adoção de medidas administrativas internas anteriores à Tomada de Contas Especial, conforme Título IV da Instrução Normativa 04 /2016 da CGDF, esta SUAG iniciará nos próximos dias implementação de Procedimentos Administrativos específicos para apuração de possíveis infrações e ilegalidades, informando nos autos, ato contínuo, os dados dos mesmos para acompanhamento e controle.

Cabe mencionar que seguem junto deste relatório os anexos mencionados no corpo do mesmo, além do fato de que todos os processos abertos em função das condutas elencadas estarem relacionados ao presente para facilitar os trabalhos e comprovar as condutas.

Dessa forma, portanto, visando à necessidade de racionalizar, simplificar, padronizar os procedimentos, bem como integrar no processo de controle, auditoria e fiscalização o atendimento aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública para a conformidade e desempenho da gestão, este é o relatório sobre as providências adotadas até a presente data pertinentes ao tema.

...

Recomendação:

Instaurar as Medidas Administrativas Internas Anteriores à Instauração da Tomada de Contas Especial, conforme o Título IV da Instrução Normativa 04/2016 da CGDF com o objetivo de apurar possível prejuízo.

Trouxemos tal apontamento à tona por detectarmos que a contratação realizada com sobrepreço em 2016 foi mantida por meio de Termos Aditivos no ano de 2018:

- 1º Termo Aditivo, prorrogou por 12 meses a contratação. Foi assinado em 19/06 /2017, no valor de R\$ 8.540.000,00.

- 2º Termo Aditivo, assinado em 20/03/2018, com objetivo de acrescer em 25% o número de vagas (mais 875 vagas), novo valor de R\$ 10.675.000,00.

- 3º Termo Aditivo, prorrogou por 12 meses a contratação. Foi assinado em 29/06 /2018, no valor de R\$ 10.675.000,00.

A despeito das pesquisas de preços apresentadas para demonstrar a vantajosidade das prorrogações, foi constatado, à época do Relatório descrito acima, pela equipe de auditoria, preços mais vantajosos do que os valores contratados.

Não foi realizada nova pesquisa de preço na auditoria atual, pois já se passaram alguns anos das prorrogações. Então, a data da realização da auditoria anterior demonstra com mais fidedignidade os valores de mercado à época.

O gestor da Unidade tomou conhecimento do apontamento acima por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 38/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 28/04/2021 e se manifestou conforme documentação encaminhada via SEI (Processo n.º 00480-00001573/2021-10), Despacho - SEJUS/SUAG (Doc SEI 63769807), de 11/06/2021:

4. **Pois bem.** Em atendimento aos "*achados*" concernente à auditoria levada a efeito nos autos 0417-001365/2016 (Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda - ME), informo que a *quaestio facti* sob comento (medidas anteriores à abertura de Tomada de Contas Especial) está sendo tratada nos autos [00600-00005618/2020-40](#), pela qual esta Subsecretaria de Administração Geral, em 19/04/2021, expediu o Ofício 530/2021 à SEDES ([62176274](#)) haja vista a necessidade de que fosse informado a posição atual do ajuste ([0417-001365/2016](#)) no âmbito daquela SEDES/DF, tais como: i) prazo de vigência do contrato; **ii) existência de eventual saldo /crédito a pagar à empresa GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA- ME;** iii) se houve alguma (eventual) glosa/retenção de algum valor acerca dos fatos descritos no RELATORIO DE INSPEÇÃO N.º 03/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF ([20357356](#)); iv) **se há caução/garantia vigente prestada pela empresa GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA- ME.**

4.1 Isso porque houve a subrogação total do ajuste à **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.**, em direitos e obrigações, formalizada em **06 de agosto de 2019**, conforme **Termo de Sub-rogação do Contrato n.º 03/2016-SECRIA (Id. 25812546)** e **Termo de Sub-rogação do Contrato n.º 09/2016-SECRIA (Id. 25207766)**, objeto dos processos **0417-001365/2016** e **0417-002166/2016**.

4.2 Tal fato redundou na expedição do Despacho SEDES/SEADS ([62527373](#)) e na Nota Técnica SEDES/GAB/UCI informando que:

"Em atenção ao despacho [60883818](#), que questiona se a empresa **GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA- ME, CNPJ n.º 13.293.860/0001-02** tem créditos junto ao Distrito Federal por eventuais serviços prestados e ainda não contabilizados.

Em resposta, no despacho ([60879100](#)) o Diretor de Finanças informa que não consta no sistema SIGGO (UG 180.101-0001) créditos liquidados e não pagos / saldo de glosa e retenção a favor da empresa.

O processo [0417-001365/2016](#) é de Prestação de Serviços n.º 03/2016-SECRIA ([8176855](#) - fls. 351/357), firmado com a empresa GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais para realização de cursos para jovens entre 15 e 29 anos para seleções públicas (mobilização de vagas para o programa APROVA MAIS). Há no ofício [55433485](#), deste processo, o Relatório III do qual se verifica que as aulas se enceraram no dia 08/01/2021. Posteriormente o Subsecretário de Administração Geral, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, pede providências quanto ao pagamento da 3ª e última parcela, referente à execução dos serviços prestados.

No dia 12 de Abril à Coordenação de Orçamento e Finanças informou a disponibilidade orçamentária no valor total de 3.736.250,00 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), posteriormente foi informada a Nota de Empenho 60573890 , até o presente momento não foi efetuado este pagamento.

Por este motivo de não pagamento da Nota de Empenho 60573890 pode-se concluir que a empresa tem créditos junto ao Distrito Federal pelo serviço prestado e ainda não contabilizado"

5. Prestados os esclarecimentos *suso* mencionados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, os autos 00600-00005618/2020-40 encontram-se, no presente momentos, aguardando notificação da empresa **GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA- ME** para apresentação de defesa aos argumentos expendidos e/ou recolhimento do débito apurado (ressalvando haver crédito não pago à referida empresa pela SEDES).

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria com alteração das recomendações: “Informar se foram instauradas as medidas administrativas internas. Em caso afirmativo, fornecer as conclusões;” para: “Dar andamento ao procedimento administrativo que visa apurar possível prejuízo ao erário e informar as conclusões.”. Além disso, foi retirada a recomendação: "Em caso de não adoção da recomendação anterior, proceder à instauração das medidas administrativas anteriores à Instauração da Tomada de Contas Especial, conforme o Título IV da Instrução Normativa nº 04 /2016 da CGDF, com o objetivo de apurar possível prejuízo.", uma vez que o as medidas administrativas, já foram iniciadas.

Causa

Em 2018:

Falha na fiscalização, no que se refere à não verificação da ocorrência de sobrepreço na aditivação em comento.

Consequência

Potencial prejuízo ao erário.

Recomendação

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes e Juventude:

R.1) Dar andamento ao procedimento administrativo que visa apurar possível prejuízo ao erário e informar as conclusões.

2.1.2. ADITIVAÇÃO CONTRATUAL IRREGULAR

Classificação da falha: Média

Fato

Processo nº: 0417-001365/2016

Trata o processo nº 0417-001365/2016 da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais, mediante adesão à Ata de Registro nº 03/2016, assinada em 27/07/2016, no valor de R\$ 8.540.000,00, com a empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda. – ME, com vigência de 12 meses.

Em análise aos autos, constatou-se que o 2º Termo Aditivo, assinado em 20/03/2018, com o objetivo de aumentar em 25% o número de vagas para cursos (mais 875 vagas), extrapolou o teto de R\$ 10.000.000,00, limitado pelo Decreto nº 37.121/2016. Deste modo, o aditivo descumpriu a determinação do citado Decreto.

O acréscimo ocorrido visto sob égide da Lei nº 8.666, encontra-se previsto no parágrafo 1º, Alínea “d”, Inciso 1º do Art. 65 e era passível de ocorrer. Entretanto, o Decreto nº 37.121, de 16/02/2016, vigente à época, que dispunha sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, previa em seu art 7º, inciso V, que:

Art. 7º Compete à Governança decidir sobre a assunção de compromissos que impliquem gastos com as seguintes despesas: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39346 de 19/09/2018\)](#)

V - contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros em montante superior a R\$ 10.000.000,00 por ano e por contrato;

...

Verifica-se que, na primeira prorrogação contratual pelo prazo de 12 meses, ocorrida em 2017, o valor do contrato era R\$ 8.540.000,00 e foi mantido, conforme consta da Manifestação Jurídica nº 91/2017 - AJL/SECriança, de 12/06/2017, fl. 264 do processo digitalizado. Naquela época, a AJL fez menção ao cumprimento do Item V do Artigo 7º do Decreto nº 37.121/2016, conforme disposto a seguir:

11. Finalmente, importa registrar que a presente prorrogação encontra-se em harmonia com o Decreto nº 37.121, de fevereiro de 2016, o qual vedou expressamente a contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros em montante superior a R\$10.000.000,00 por ano e por contrato (art. 7º, V).

12. Face ao exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da pretendida prorrogação, atendidos os pontuais ajustes recomendados no presente opinativo.

Entretanto, após a prorrogação, solicitou-se em 06/03/2018, Aditivo Contratual de 25% do aumento dos serviços contratados, tendo sido fornecida justificativa de que a demanda estava superior ao contrato firmado. Ocorre que tal acréscimo elevaria o montante do valor contratual para mais de R\$10.000.000,00. Mesmo assim, tal acréscimo foi autorizado, em 08/03/2018, pelo Subsecretário de Administração Geral.

Destaca-se que, a Manifestação Jurídica nº 12/2018 - AJL/ SECRIANÇA, que avaliou a possibilidade jurídica desse acréscimo, não abordou a incoerência com o Decreto nº 37.121, tal como fez na manifestação nº 91/2017 e concluiu: “Não vislumbro nenhum óbice jurídico à formalização do aditamento pretendido”.

Desta feita, foi então firmado 2º Termo Aditivo, o qual previu:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos serviços contratados, correspondendo a 875 (oitocentos e setenta e cinco) vagas em cursos profissionalizantes e preparatórios.

Cláusula Segunda - Do valor

O valor aditado ao contrato é de R\$ 2.135.000,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais)

Parágrafo Único: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 10.675.000,00 (dez milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais)

Assim, aditar o contrato que foi prorrogado sob a condição de valorar menos que R\$10.000.000,00, para um valor superior a esse condicionante, configura burla à legislação.

Além disso, para a nova prorrogação por mais 12 meses, 3º Termo Aditivo, foi emitida **manifestação nº 187/2018-AJL/SECRIANÇA**, em 21/06/2018, que concluiu: “Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da pretendida prorrogação”.

Não houve, assim, qualquer menção às limitações impostas pelo Decreto nº 37.121/2016. Tendo então sido firmado esse novo aditivo, em 29/06/2018, no valor de **R\$ 10.675.000,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, com vistas a prorrogar a contratação por mais 12 meses, incorrendo mais uma vez na desobediência ao Art. 7º, inc. V, do Decreto nº 37.121/2016.

O gestor da Unidade tomou conhecimento do apontamento acima por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 38/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 28

/04/2021 e se manifestou conforme documentação encaminhada via SEI (Processo nº 00480-00001573/2021-10), Despacho - SEJUS/SUAG (Doc SEI 63769807), de 11/06/2021:

4. **Pois bem.** Em atendimento aos "*achados*" concernente à auditoria levada a efeito nos autos 0417-001365/2016 (Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda - ME), informo que a *quaestio facti* sob comento (medidas anteriores à abertura de Tomada de Contas Especial) está sendo tratada nos autos [00600-00005618/2020-40](#), pela qual esta Subsecretaria de Administração Geral, em 19/04/2021, expediu o Ofício 530/2021 à SEDES ([62176274](#)) haja vista a necessidade de que fosse informado a posição atual do ajuste ([0417-001365/2016](#)) no âmbito daquela SEDES/DF, tais como: i) prazo de vigência do contrato; **ii) existência de eventual saldo /crédito a pagar à empresa GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA- ME;** iii) se houve alguma (eventual) glosa/retenção de algum valor acerca dos fatos descritos no [RELATORIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF \(20357356\)](#); iv) **se há caução/garantia vigente prestada pela empresa GRAND PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA- ME.**

...

5.1 Já quanto a recomendação "**R.3), no sentido de Realocar o programa em tela para a Secretaria de Educação, uma vez que é a Secretaria competente para avaliar a efetividade de políticas públicas educacionais, bem como promover a integração do conteúdo pedagógico da referida contratação ao ministrado nas escolas regulares de ensino público**" depreende-se que referido contrato foi subrogado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - e está - no presente momento, finalizado.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria com supressão da recomendação: "Realocar o programa em tela para a Secretaria de Educação, uma vez que é a Secretaria competente para avaliar a efetividade de políticas públicas educacionais, bem como promover a integração do conteúdo pedagógico da referida contratação ao ministrado nas escolas regulares de ensino público;" tendo em vista que o Contrato em tela foi finalizado. E alterada a recomendação de: " Instaurar medidas administrativas internas anteriores à Instauração da Tomada de Contas Especial, conforme o Título IV da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF, com a finalidade de apurar a responsabilização pela alteração do objeto contratual." para: "Dar andamento ao procedimento administrativo que visa apurar o responsável pela aditativação contratual em desconformidade com o Decreto nº 37.121/2016.".

Causa

Em 2018:

Falha na autorização de aditativação de contrato contendo alteração do objeto avençado.

Consequência

Comprometimento na legalidade do ajuste, em função do desvirtuamento do objeto inicialmente contratado.

Recomendação

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes e Juventude:

R.2) Dar andamento ao procedimento administrativo que visa apurar o responsável pela aditivação contratual em desconformidade com o Decreto nº 37.121/2016.

2.2.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.2.1. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO SOBRE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Processo nº: 0400.001.239/2009

Verificou-se, no processo 0400.001.239/2009, a ausência de demonstração de realização de serviço no ano de 2018, a despeito da utilização do recurso empenhado para tal.

O andamento desse processo em 2018 se deu em razão de uma prorrogação excepcional do Contrato nº 17/2012, por não ter sido finalizada a nova licitação, processo nº 417.000.297/2017, para fornecimento alimentos até a data de encerramento das prorrogações normais do Contrato em tela.

Não se pode falar em morosidade da Administração com relação ao andamento da licitação, vez que essa foi iniciada com tempo adequado para ser concluída antes do fim desse atual contrato, entretanto a licitação foi suspensa pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.

A licitação citada acima se encontrava em tramitação na Subsecretaria de Licitações e Compras – SULIC, quando então foi firmada a prorrogação excepcional por meio do 6º Termo Aditivo, fl. 2055, em 11/09/2017 para vigor até 13/09/2018.

Consta dos autos a autorização e emissão de Nota de Empenho 2018NE00029, em 15/01/2018, fl. 2064, no valor de R\$ 8.863.518,37. Após isso, duas anulações parciais de empenho 2018NE00413, em 19/07/2018, de R\$ 891.000,00 e 2018NE00414, em 19/07/2018, de R\$533.370,00.

Além disso, consta também um único Relatório conclusivo, datado de 30/10/2018, ou seja, quando o contrato já havia findado, relatando somente que: “*A execução do contrato se deu a contento e conforme o plano de trabalho.* “. Em função do término de vigência do contrato, há então solicitação de arquivamento do processo e cancelamento do saldo, processada por meio da Nota de Lançamento 20199NL00136, em 20/05/2019, dando baixa no saldo existente de R\$ 2.404.330,18.

Foi dada baixa da garantia contratual e então arquivado o processo em 21/05/2019.

Dessa forma, constata-se que não há nos autos qualquer demonstração de realização de serviço, entretanto, houve empenho e utilização de recurso, no montante de R\$ 5.034.818,19, valor esse obtido da diferença entre empenho inicial e anulação parcial do empenho inicial e devolução de saldo.

Porém, a despeito disso, não consta qualquer nota fiscal, relatório mensal da comissão executora, ordem bancária, nada que faça menção à execução dos serviços, além do relatório conclusivo supracitado.

Assim, considera-se que não houve qualquer acompanhamento contratual, assim como não consta demonstração de obediência às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, que determinava, além de acompanhamento por parte dos executores, o seguinte, conforme consta da cláusula sétima do contrato em tela:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

O gestor da Unidade tomou conhecimento do apontamento acima por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 38/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 28/04/2021 e se manifestou conforme documentação encaminhada via SEI (Processo nº 00480-00001573/2021-10), Despacho - SEJUS/SUAG (Doc SEI 63769807), de 11/06/2021:

...

6. Por sua vez, relativamente às recomendações **R.5)** "*Criar um Procedimento Operacional Padrão- POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando orientar os setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a*

*juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver; **R.6)** Notificar formalmente os executores de contrato sobre o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de reponsabilidades", **informo** que tais procedimentos já vem sendo adotados pela Diretoria de Contratos.*

6.1 Com efeito, as medidas ora adotadas pela DICONTE/SEJUS vêm contribuindo para:

- Definição de um padrão para os mais diversos procedimentos;
- Aumento e otimização da qualidade dos serviços, dada a sistematização dos processos;
- Garantia de qualidade e tempo;
- Facilitação dos processos de capacitação e treinamento dos colaboradores, e;
- Redução de falhas de comunicação e erros processuais;

6.2 Outrossim, o *Checklist* abarcado pela DICONTE vêm se aprimorando, tornando-se cada vez mais intuitivo e mais perto de atingir o resultado almejado pelo *Procedimento Operacional Padrão-POP*.

6.2.1 Entrementes, relativamente à "*notificação formal dos executores de contrato sobre o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados*", **saliento** que tal premissa, aliás, já é rotina de aplicação em todas as designações de fiscais de contratos/convênios no âmbito desta SEJUS, cuja contribuição vêm sendo - hodiernamente - efetiva quanto aos controles primários exercidos pela Administração Pública, em especial pelo controle materializado pela DICONTE/SEJUS.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria. A equipe entendeu que a Unidade informou, em relação à R.3, que está aprimorando o Checklist, entretanto mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento. Em relação à R.4, a Unidade informou que já adota esse procedimento de notificação, mas não indicou o documento utilizado, e em função disso, registrou-se como não atendida.

Causa

Em 2018:

- a) Falha dos executores no cumprimento de suas funções fiscalizatórias;
- b) Omissão da unidade em juntar aos autos documentos essenciais à demonstração das despesas realizadas.

Consequência

- a) Potencial prejuízo ao erário;

b) Ausência de transparência nos gastos governamentais.

Recomendação

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes e Juventude:

- R.3) Criar um Procedimento Operacional Padrão- POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando orientar os setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver;
- R.4) Notificar formalmente os executores de contrato sobre a necessidade do cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados. Orientando, inclusive, quanto à possibilidade de instauração de procedimento correccional para apuração de reponsabilidades, em caso de omissão.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1 e 2.1.2	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1	Média

Brasília, 19/04/2022.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20 /04/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7BE3E850.D3FE723B.61EE3AFF.6D4304F6**
